



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 005/2014/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva a reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é uma necessidade detectada pela administração municipal.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei Complementar.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 04 de abril de 2014.

  
**HUMBERTO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá  
CNPJ - 01.637.494/0001-82  
Recebido em  
30/05/14  
Releitor  
16:13hs



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014 - GP

*Encaminhado a Comissão de Justiça e Cidadania de 20/14*  
*Em 07 de julho de 2014*  
*PRESIDENTE*

**Reestrutura a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"**

**APROVADO**

Em 07 de julho de 2014

*[Signature]*  
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacá a Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;

III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;

V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI – assessorar a Administração Pública Municipal na

*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;

IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

manejo das mesmas;

XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXV – promover medidas de prevenção do ambiente natural;

XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;

XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;

XXXI – propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;

XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão na forma da Lei Complementar Municipal nº 02/2013, de 21 de fevereiro de 2013, o seguinte cargo:

- 01 (um) Assessor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Padrão CC-05

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para suportar as despesas previstas nesta Lei Complementar, bem como a promover todas as alterações que se fizerem necessárias na LDO, LOA e PPA.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei Complementar no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 04 de abril de 2014.

  
**HUMBERTO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –GASTO  
COM PESSOAL DO EXECUTIVO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá em promover ações que visem estruturar a quadro de funcionários do município, melhorando e ampliando a qualidade dos serviços públicos dos órgãos da municipalidade, declaramos que,

*Reolini*

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Apiacá.

Em **2011**, a receita atingiu o montante de **R\$ 17.766.888,33** e o gasto com pessoal atingiu o montante de **R\$ 8.294.999,02**, resultando em um percentual de **46,69%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54%** e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%**, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2012**, a receita atingiu o montante de **R\$ 18.992.050,26** e o gasto com pessoal atingiu o montante de **R\$ 9.738.886,76**, resultando em um percentual de **51,28%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54%** e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%**, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2013**, a receita atingiu o montante de **R\$ 20.229.991,13** e o gasto com pessoal atingiu o montante de **R\$ 10.279.411,87**, resultando em um percentual de **50,81%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54%** e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%**, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2014**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de até **6,00%**, atingindo o montante de **R\$ 21.730.000,00** e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante anual de **R\$ 10.607.556,00** com base da média do 1º bimestre de 2014, e podendo chegar a

*Beitini*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

R\$ 11.222.794,00, com a correção do piso salarial de 5,80%, resultando em um percentual de **51,64%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54%**, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2011	17.766.888,33	8.294.999,02	46,69
2012	18.992.050,26	9.738.886,76	51,28
2013	20.229.991,13	10.279.411,87	50,81
2014	21.730.000,00	11.222.794,00	51,64

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município, e considerados na base de cálculo da receita que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Royalties Federal
Transferências Federal SUS
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferências de Convênios da União – Rec. Corrente
Transferência Convênio Transporte Escolar

*Revisão*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

### Receitas que não podem custear despesas com pessoal e fazem parte da RCL

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os projetos de leis em questão, não prejudicarão as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Apiacá/ES, para o exercício de, 2012 2013 e 2014. Ressaltamos que as metas fiscais estabelecidas pelo município para gastos com pessoal somente serão afetadas e descumpridas, caso os serviços terceirizados do município sejam incorporados aos gastos com folha de pagamento do município, o que irá gerar um significativo aumento no gasto com pessoal.

APIACÁ-ES, 16 de abril de 2014.

Bianca Moraes Chierici Cottini

Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada hoje, tendo em pauta O Projeto de Lei Complementar nº.001/2014, que Reestrutura a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providencias, resolve, com voto em contrário do Vereador Paulo Cesar de Oliveira, emitir **PARECER FAVORAVEL** à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 2014.

\_\_\_\_\_  
Carlos Rogério dos Santos Rodrigues

\_\_\_\_\_  
Adelino Gonçalves Mendes

\_\_\_\_\_  
Paulo César de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

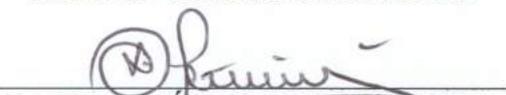
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada hoje, tendo em pauta O Projeto de Lei Complementar nº.001/2014, que Reestrutura a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providencias, resolve, com voto Favorável do Vereador Vilmar Araújo de Oliveira, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 2014.

---

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

  
DIEGO VIANA CARNEIRO

  
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Relatório**

Foi solicitado desta Assessoria análise e posterior emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº. 001/2014, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que objetiva a Reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Em sua mensagem o senhor Prefeito diz que a reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é uma necessidade detectada pela administração Municipal.

A criação de mais uma Secretaria demandará despesas para remuneração de servidores, entre eles de um Secretário.

Além do mais o Projeto informa que no ano de 2014 o gasto com pessoal já está em torno de 51,64%, datado de 16 de abril de 2014.

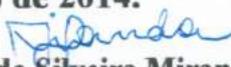
O ano é Eleitoral, há vedações legais para contratação e aumento de despesas com pessoal. Sendo que o Projeto foi assinado pelo Senhor Prefeito em 04 de Abril de 2014 e encaminha a esta Casa somente no dia 30 de Maio de 2014.

Vale registra-se que foi solicitado por esta Assessoria os elementos que demonstre o atendimento aos requisitos formalísticos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concernentes na declaração do ordenador de despesas acerca da compatibilidade do gasto a ser gerado, pois o que consta é datado de 16 de abril de 2014.

**Diante do exposto, apesar da legítima iniciativa que advém do Poder Executivo que detém competência privativa para a proposição, assim nos moldes em que se encontra o projeto deve ser rejeitado, embora a última palavra seja do Plenário.**

**É o posicionamento desta Assessoria Jurídica, o qual submetemos à superior apreciação.**

**Sala das sessões, em 25 de junho de 2014.**

  
**Josias da Silveira Miranda**  
Assessor Jurídico